

上訴案第 1042/2019 號

上訴人：A (A)

澳門特別行政區中級法院合議庭判決書

上訴人 A 在第 CR1-18-0372-PCC 號卷宗內，因觸犯澳門《刑法典》第 204 條第 1 款規定及處罰的一項搶劫罪，被判處 1 年 6 個月實際徒刑。

判決已生效，現正在服刑，上訴人將於 2020 年 3 月 1 日服完全部徒刑，並且已於 2019 年 9 月 1 日服滿了 2/3 刑期。

刑事起訴法庭為此繕立了第 PLC-148-19-2-A 號假釋案。在此案中，尊敬的刑事起訴法官於 2019 年 8 月 31 日作出批示，否決了上訴人的假釋。

對此，上訴人 A 表示不服，向本院提起上訴：

- a) 上訴人因實施了一項搶劫罪而被初級法院判處 1 年 6 個月實際徒刑 (見徒刑執行卷宗第 4 頁至第 7 頁)，裁決於 2019 年 6 月 20 日轉為確定。(見徒刑執行卷章第 3 頁)
- b) 上訴人於庭審前已將賠償金存入卷宗。(見徒刑執行卷宗第 5 頁背頁)
- c) 目前上訴人正在澳門監獄服刑，上訴人服刑滿三分之二的日期為 2019 年 9 月 1 日 (見徒刑執行卷宗第 8 頁及背頁)。

- d) 上訴人屬初犯、首次入獄。本次是上訴人第一次提出假釋聲請。
- e) 上訴人表示同意實行假釋。(見卷宗第 16 頁)
- f) 上訴人支付了有關訴訟費用及負擔。(見徒刑執行卷宗第 20 頁至第 21 頁)
- g) 先前作出之犯罪行為已是無可改變的事實，但上訴人在服刑期間一直具有良好表現，沒有違反監獄制度的紀錄，由此可見上訴人在獄期間已作出深刻反省。在保安及看守處報告中亦指出「囚犯服刑期間，行為良好，表現可予接受」。(參見卷宗第 8 頁)
- h) 鑒於上訴人的服刑表現，保安及看守處處長報告給予有利於上訴人之正面意見，將上訴人列作信任類且囚犯行為總評價為「良」。(參見卷宗第 8 頁)
- i) 負責撰寫是次假釋報告的社會援助、教育及培訓處的技術員給予正面的評核，建議給予上訴人一個假釋的機會。(參見卷宗第 15 頁)
- j) 社會援助、教育及培訓處的技術員是駐於澳門監獄的社工，是最了解囚犯狀況及最貼近其生活的人，故其報告中的意見對審定《刑法典》第 56 條第 1 款之規定的實質要件時應具有其顯著的價值。
- k) 澳門監獄獄長認為上訴人有重返社會的條件，並建議給予上訴人假釋，其在意見書內強調上訴人在服刑期間行為良好，重返社會方面有工作計劃及家人的支持。(參見卷宗第 7 頁)
- l) 駐於澳門監獄的社工及監獄獄長一致建議給予上訴人假釋，我們能相信上訴人在監獄行為良好。
- m) 在服刑期間，上訴人一直與家人聯繫，其弟弟定期探訪上訴人，其與家人的感情不變。(參見卷宗第 11 頁及第 15 頁)
- n) 在家人的支持及鼓勵下，上訴人再犯罪的可能性極低。

- o) 上訴人已報名參與獄中男倉洗衣之職訓，現正等候安排。上訴人喜歡看書、下棋及做運動，並協助囚區清潔工作。(參見卷宗第 12 頁)
- p) 上訴人在獄中表現一直良好和正面，也得到駐於澳門監獄的社工及監獄獄長一致良好的評價。
- q) 再者，上訴人在庭審上自願承認被指控的犯罪事實及表示後悔 (見徒刑執行卷宗第 5 頁背頁)。
- r) 上訴人亦在給予法官的信函中向受害人作出深切道歉、表示感到非常後悔及作出深刻反省，足以證明上訴人的人格及價值觀已獲得矯正。(參見卷宗第 27 頁及第 28 頁)
- s) 其對懲教管理局職員和社工陳小姐表達真誠的致謝 (見卷宗第 28 頁)。
- t) 可看出上訴人真誠反省，決心改過，以後不會再犯罪。
- u) 因此，除尊重不同見解外，刑事起訴法庭之法官懷疑上訴人的人格演變是否已獲正面改變是缺乏理據的。
- v) 此外，上訴人已計劃返回香港繼續從事地盤工作，由於在此行業已有超過十多年經驗，掌握相關技能及建立良好的人際關係，有信心和能力在此行業發展以承擔家庭責任。(參見卷宗第 14 頁)
- w) 足以反映及證明上訴人有積極工作的意願，可以在將來以對社會負責之方式生活。
- x) 故此，毫無疑問，上訴人具備重新適應社會的意願和能力。
- y) 上訴人在獄中已學習到自由的寶貴和家人的重要。上訴人對所犯的事感到萬分悔疚，明白了犯罪的惡害，待上訴人重返社會後，定會珍惜自由及親人的可貴，遵守社會秩序，不再犯罪。(參見卷宗第 13 頁、第 27 頁及第 28 頁)
- z) 出獄後上訴人也會回到香港與妻女同住，承擔家庭責任，重新開展新生活。(參見卷宗第 14 頁)

- aa) 負責撰寫是次假釋報告的社會援助、教育及培訓處的技術員表示「家人的接受及支持對上訴人適應獄中生活及重返社會有正面影響」。(參見卷宗第 15 頁)
- bb) 上訴得到 最重要的家庭支援，也是使上訴人不再犯罪的其中之重要因素。正因上訴人為了能照顧家人，而會格外珍惜自由的生活，從而更加不可能重蹈覆轍再次犯罪，可見再次犯罪的可能性極低。
- cc) 上訴人所犯之罪行已因被判徒刑而受到應有之懲罰，已服刑的時間也遠遠超過了給予假釋所需的時間，而執行刑罰本身有教育功能，同時使人能重新投入社會避免將來再次犯事。
- dd) 事實上，上訴人近年來獄中一直行為良好、努力自我改造，表現有目共睹。
- ee) 在獄中期間，隨着上訴人日漸成長，且經接受獄方正確的教導下，上訴人之生活態度已發生改變，心智亦比從前成熟和踏實，行為更不斷進步，朝正面發展，有理由相信在重返社會後必然安份守紀及不再犯罪。
- ff) 實際上，雖然刑事起訴法庭否決上訴人之假釋聲請，但在其批示內也沒有否定上訴人在獄中的表現，認為「服刑對其人格演變及日後重投社會有積極影響」。(參見卷宗第 33 頁背頁)
- gg) 值得一提，上訴人在庭審上自願承認被指控的犯罪事實及表示後悔，亦在庭審前已將賠償金存入卷宗 (見徒刑執行卷宗第 5 頁背頁)，也支付了有關訴訟費用及負擔 (見徒刑執行卷宗第 20 頁及第 21 頁)，反映上訴人積極為自己所犯下的事努力作出彌補，且良好地承擔自己應盡的責任。
- hh) 故此，除應有的尊重外，刑事起訴法庭僅因上訴人在獄中表現未有突顯的情況下而認為不足以證明上訴人的人格及價值觀已獲得徹底的矯正是欠缺依據，未有對上訴人整個人格和行為方面作全面考慮。
- ii) 事實上，只要上訴人已服了三分之二徒刑 (舊制度為二分之

一)、應推定其已受到教育且有能力重返社會(見 Manuel Lopes Maia Gonçalves ·《Código Penal Português》· 第六次修訂版 (1982 年) · 第 259 頁)。

jj) 在申請是次假釋時，上訴人表現出重返社會的思想及有一工作計劃來支持，可顯示出上訴人有能力及意志去適應正直生活。(參見卷宗第 13 頁及第 14 頁)

kk) 刑事起訴法庭指考慮到上訴人所涉及的犯罪行為情節，嚴重破壞澳門社會治安，犯罪故意程度甚高，刑罰執行至今未能沖淡其罪行對法制沖擊的影響，認為現時提早釋放服刑人並不利於公眾對法律的信任，且對預防犯罪及社會安寧帶來負面影響。

ll) 但刑事起訴法庭卻沒有考慮到以上述事實，尤其是有關獄方及社工根據與上訴人直接接觸及相處後，對上訴人在服刑期間的真實改造情況及進度所作成的報告。刑事起訴法庭僅僅從上訴人所涉及犯罪行的情節嚴重作表面分析，便認定上訴人仍存有人格缺點；所以被上訴的批示明顯地是具有瑕疵的。

mm) 雖然上訴人所犯罪行對社會安寧構成負面影響，但上訴人亦已受到相關的制裁，且上訴人亦對此表示相當後悔。

nn) 經過一年多的牢獄生活，上訴人已清楚明白自己過往行為的錯，並積極為改過自身作出努力，而其在獄中的亦有良好表現，獄方及社工都對上訴人的表現給予了肯定的評價，證明其已足夠地受到教育。

oo) 因此，刑事起訴法庭實不應僅僅考慮上訴人之前所犯下的罪行，而斷言提早釋放上訴人將影響刑罰的一般預防；

pp) 相反，法院在考慮是否對被判刑者給予假釋的時候，應綜合考慮上訴人的各種因素及現況。

qq) 正正因為上訴人努力改過自身的表現，從而更能達到對本澳法律秩序及社會安寧的維護作用，從而達到刑罰一般預防的目的。

rr) 綜上所述，上訴人的假釋申請已符合了《刑法典》第 56 條第 1 款之規定。

ss) 故此，不給予上訴人假釋違反了《刑法典》第 56 條第 1 款之規定。

1. 綜上所述，請求中級法院法官 閣下：
2. 基於本上訴所針對的批示違反了《刑法典》第 56 條第 1 款之規定，判處上訴理由成立而廢止原審法官的批示，並裁定批准上訴人之假釋申請。

檢察院對上訴人的上訴作出答覆：

綜合分析本案所有的情節，包括上訴人的犯案性質和情節、上訴人以往的生活和人格，以及其在服刑過程中的演變，檢察院同意被上訴的批示，上訴人未符合《刑法典》第 56 條規定給予假釋所要求的實質要件，上訴人的假釋申請應被否決。故此，請求判處上訴理由不成立，維持被上訴的批示。

在本上訴審程序中，尊敬的助理檢察長閣下提交了法律意見。¹

¹ 其葡文內容如下：

Entendemos que não deve ser reconhecida razão ao recorrente A, por não estarem preenchidos, na íntegra, os pressupostos da aplicação da liberdade condicional.

Por força do art.º 56 n.º 1 do Código Penal de Macau, a concessão da liberdade condicional depende da co-existência do pressuposto formal e do pressuposto material.

É considerado como pressuposto formal da concessão da liberdade condicional, que o condenado tenha já cumprido dois terços da pena de prisão e no mínimo seis meses. Já o pressuposto material abarca a ponderação global da situação do condenado à vista da necessidade da prevenção geral e prevenção especial, sendo a pena de prisão objecto de aplicação da liberdade condicional quando resultar um juízo de prognose favorável ao condenado em termos da aceitável reintegração do agente na sociedade e da defesa da ordem jurídica e da paz social.

Neste sentido, a aplicação da liberdade condicional nunca é feita pela lei com o carácter automático, ou seja, não é obrigatório aplicá-la mesmo estando preenchido o pressuposto formal, tendo de mostrar-se satisfeito o pressuposto material.

Em relação à reintegração social do condenado, nunca podemos deixar de ponderar, mesmo que resulte um juízo de prognose favorável ao mesmo, em referência às

circunstâncias da sua ressocialização, que "... se ainda aqui deve exigir-se uma certa medida de probabilidade de, no caso da libertação imediata do condenado, estes conduzir a sua vida em liberdade de modo socialmente responsável. Sem cometer crimes, essa medida deve ser a suficiente para emprestar fundamento razoável à expectativa de que o risco da libertação já possa ser comunitariamente suportado."(Cf. Jorge de Figueiredo Dias, Direito Penal Português - As consequências Jurídicas do Crime, 2º. Reimpressão, §850).

Por outro lado, consta-se na fls. 154 das anotações do Código Penal de Macau dos Drs. Manuel Leal-Henrique e Manuel Simas Santos o seguinte: "Nas sessões de trabalho entre os representantes da Assembleia Legislativa e do Executivo discutiu-se amplamente a temática da liberdade condicional, tendo os deputados chamado à atenção para a necessidade de se imprimir maior rigor na aplicação do instituto.", citando o respectivo registo do relatório das Sessões, "Ainda sobre a liberdade condicional, foram apresentadas desconcordâncias quanto ao estipulado no ..., e no n.º 4, que consagra a concessão ope Legis da liberdade condicional na situação aqui regulada. (in Relatório das Sessões)"

É evidente, em consonância com o vigente C.P.M., ser a última ponderação a influência à ordem jurídica e tranquilidade social trazida pela decisão da concessão da liberdade antecipada do condenado.

Analisados os autos, foi o recorrente, não residente de Macau, condenado na pena de prisão de 1 anos e 6 meses pela prática do crime de roubo durante a sua permanência em Macau como turista, perturbando a ordem jurídica e a paz social desta R.A.E.M ..

Apesar do comportamento adequado durante o período do cumprimento da pena de prisão, ou seja, do "bom comportamento prisional", entendemos que não são preenchidos completamente os pressupostos da concessão da liberdade condicional, por não conseguirmos chegar a uma conclusão favorável ao recorrente, confiando que este, uma vez em liberdade; conduzirá a sua vida de modo socialmente responsável sem cometer crimes.

Além do mais, não podemos deixar de ter em conta a natureza e gravidade dos actos criminais cometidos uma vez que são sempre partes dos elementos de consideração de que o Tribunal a quo tem de curar, quer na fase de julgamento, quer na decisão da aplicação da liberdade condicional.

Em referência à natureza e à consequência jurídica do crime de Roubo praticado pelo recorrente, são evidentes a gravidade do crime, o prejuízo para a segurança pública e a perturbação da tranquilidade social, isto na perspectiva de Macau como cidade de turismo, moderna e internacional.

Como é do conhecimento geral a criminalidade, a quantidade e a influência negativa, relacionadas com os crimes contra o património e a segurança física constituem como riscos sérios para a segurança pública e a paz social relevando exigências de prevenção geral relativamente a este tipo de actividade ilícita.

In casu, tendo em consideração a realidade social de Macau e a rigorosa exigência da prevenção geral quanto ao tipo de crime praticado pelo recorrente, bem como a influência negativa que a liberdade antecipada do recorrente virá trazer para a comunidade, nomeadamente, o prejuízo da expectativa da eficiência das leis, temos de afirmar que a concessão da liberdade condicional seria, muito provavelmente, incompatível com a ordem jurídica e a paz social, nos termos do disposto n.º 56 n.º 1 do C.P.M ..

Pelo exposto, concordando como doutamente exposto na resposta à motivação do recurso, não conseguimos chegar a uma conclusão favorável ao recorrente para lhe

本院接受人上訴人提起的上訴後，組成合議庭，對上訴進行審理。各助審法官審閱了案卷，並召開了評議會，經表決，合議庭作出了以下的判決：

一、事實方面

本院認為，案中的資料顯示，下列事實可資審理本上訴提供事實依據：

- 上訴人 A 在第 CR1-18-0372-PCC 號卷宗內，因觸犯澳門《刑法典》第 204 條第 1 款規定及處罰的一項搶劫罪，被判處 1 年 6 個月實際徒刑。
- 判決已生效，現正在服刑，上訴人將於 2020 年 3 月 1 日服完全部徒刑，並且已於 2019 年 9 月 1 日服滿了 2/3 刑期。
- 監獄方面於 2019 年 8 月 2 日向刑事起訴法庭提交了假釋案的報告書（其內容在此視為全部轉錄）。
- 上訴人 A 同意假釋。
- 刑事起訴法庭於 2019 年 8 月 31 日作出批示，否決了對 A 的假釋。

二、法律方面

上訴人認為已經符合假釋的條件，否決假釋的決定違反了《刑法典》第 56 條的規定。

《刑法典》第 56 條規定：

“一.當服刑已達三分之二且至少已滿六個月時，如符合下列要件，

conceder a liberdade condicional, por não vermos que as condições em que o recorrente se encontra encontrem eco no disposto n.º art.º 56 n.º 1 do C.P.M. .

Concluindo, entendimentos que deve ser rejeitado o recurso interposto por improcedente.

法院須給予被判徒刑者假釋：

- a) 經考慮案件之情節、行為人以往之生活及其人格，以及於執行徒刑期間在人格方面之演變情況，期待被判刑者一旦獲釋，將能以對社會負責之方式生活而不再犯罪屬有依據者；及
- b) 釋放被判刑者顯示不影響維護法律秩序及社會安寧。

二.假釋之期間相等於徒刑之剩餘未服時間，但絕對不得超逾五年。

三.實行假釋須經被判刑者同意。”

從這個規定看，是否批准假釋，除了要符合形式上的條件（服刑已達三分之二且至少已滿六個月）以外，集中在要符合特別及一般犯罪預防的綜合要求的實質條件上。

在特別的預防方面，要求法院綜合罪犯在服刑過程中的表現，包括個人人格的重新塑造，服刑中所表現出來的良好的行為等因素而歸納出罪犯能夠重返社會、不會再次犯罪的結論。

而在一般預防方面，則是集中在維護社會法律秩序的要求上，即是，綜合所有的因素可以讓我們得出罪犯一旦提前出獄不會給社會帶來心理上的衝擊，正如 **Figueiredo Dias** 教授的觀點，“即使是在對被判刑者能否重新納入社會有了初步的肯定判斷的情況下，也應對被判刑者的提前釋放對社會安定帶來嚴重影響並損害公眾對被觸犯的法律條文的效力所持有的期望的可能性加以衡量和考慮，從而決定是否應該給予假釋”；以及所提出的，“可以說釋放被判刑者是否對維護法律秩序及社會安寧方面造成影響是決定是否給予假釋所要考慮的最後因素，是從整個社會的角度對假釋提出的一個前提要求。”²

那麼，我們看看。

上訴人在獄中空閒時，喜歡看書、下棋及做運動。沒有參與學習課程，但已報名參加倉洗衣之職訓，現在等候安排。上訴人在獄中屬“信任類”，沒有違反紀律，其行為總評價為“良”。

² In Direito Penal Português, Ao Consequências Jurídicas do Crime, 1993, pp. 538-541.

就上訴人的假釋報告本身來看，雖然跟進的社工而且監獄方面都對上訴人的提前釋放發表肯定的意見，這可見，這些因素顯示了上訴人為提前出獄重返社會做好了準備，並在犯罪的特別預防方面具有積極的因素。

然而，正如我們一直認為，囚犯的犯罪後的表現，尤其是在服刑期間在主觀意識方面的演變情況顯示出有利的徵兆，亦不是當然地等同於假釋出獄後不會對社會安寧及法律秩序造成危害。這不單取決於其本人的主觀因素，而更重要的是考慮這類罪犯的假釋所引起的消極社會效果，假釋決定使公眾在心理上無法承受以及對社會秩序產生一種衝擊等負面因素。

誠然，我們一直強調，必須在犯罪預防的兩個方面取得一個平衡點，一方面，假釋並不是刑罰的終結，它的最有效作用是在罪犯完全被釋放之前的一個過渡期讓罪犯罪能夠更好地適應社會，而完全的融入這個再次生活的社會。另一方面，法院不能過於要求一般預防的作用而忽視了特別預防的作用，而使人們產生“嚴重罪行不能假釋”的錯誤印象。但是，上訴人所觸犯的並非一般的犯罪，而是侵犯他人的人身以及財產搶劫罪，並且是以旅客身份來澳從事這類犯罪行為，從此類犯罪的“反社會”性來看，一般犯罪預防方面對於一個以依賴旅遊業發展的澳門就有著更高、更嚴格的要求，也就是說，對此類以旅遊身份來到澳門而進行此類犯罪活動的行為，在足以使公眾的心理承受能力能夠接受對此類犯罪之前，提前釋放確實是對社會、法律秩序帶來另外一次嚴重的衝擊，何況上訴人的人格塑造的時間尚短其良好的獄中表現也不足以沖淡這種衝擊。這就決定了上訴人還不具備所有的假釋條件，法院還不能作出假釋的決定，其上訴理由不成立，予以駁回。

三、決定

綜上所述，本合議庭決定判處的上訴理由不成立，維持原審法院的

決定。

本案訴訟費用由上訴人支付，並應繳納 4 個計算單位的司法稅。

確定上訴人的委任辯護人的費用為 1500 澳門元，由上訴人支付。

澳門特別行政區，2019 年 10 月 31 日

蔡武彬

陳廣勝

司徒民正 (segue declaração)

Declaração de voto

Sendo o recorrente “primário” antes da condenação na pena que agora cumpre, mostrando-se arrependido e que interiorizou o desvalor da sua conduta, (cfr., cartas e relatório social junto aos autos), que desenvolveu um comportamento prisional pelo Director do E.P.C. considerado “adequado”, tendo participado em actividades ocupacionais, e que tem o apoio da família, que o visita e com quem irá viver em Hong Kong, se colocado em liberdade, mostra-se-nos que viável é um “juízo de prognose favorável” quanto ao seu futuro comportamento, e, assim, satisfeito o pressuposto do art. 56º, n.º 1, al. a) do C.P.M..

Por sua vez, ponderando no tipo de crime, (“roubo simples”), no seu “modus operandi”, (“por esticção”, sem provocar lesões no ofendido e causando-lhe um prejuízo de reduzido valor em relação ao qual já está ressarcido), tendo presente a pena aplicada, (de 1 ano e 6 meses de prisão), na já expiada e na que falta cumprir, (cerca de 4 meses), e sendo esta a última oportunidade para poder beneficiar de pretendida libertação antecipada, somos de considerar, em face dos “aspectos positivos” atrás referidos, (e não se olvidando que a liberdade condicional não equivale à “extinção da pena”), igualmente verificado o pressuposto da al. b) do mencionado art. 56º do C.P.M., desde que se condicionasse a sua concessão

à observância de regras de conduta/deveres por parte do ora recorrente.

Dest'arte, concedia provimento ao recurso.

Macau, aos 31 de Outubro de 2019

José Maria Dias Azedo